



PROTOCOLO	00146.000993/2023-60
INTERESSADO	COMISSÃO ELEITORAL DO CEARÁ (CE-CE)
ASSUNTO	AVOCAÇÃO TODAS AS DENÚNCIAS EM TRAMITAÇÃO NO ÂMBITO DA COMISSÃO ELEITORAL DO CEARÁ (CE-CE)

DELIBERAÇÃO Nº 059/2023 – CEN-CAU/BR

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL – CEN-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília – DF, na Sede do CAU/BR, nos dias 14 a 15 de dezembro de 2023, no uso das competências que lhe conferem o art. 127 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, o art. 6º da Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019 (Regulamento Eleitoral do CAU) e o art. 7º da Resolução CAU/BR nº 105, de 26 de junho de 2015, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o procedimento correcional nº 1/2023 - CEN-CAU/BR, instaurado em 29/11/2023, para apuração de eventual parcialidade da Comissão Eleitoral do CAU/CE (CE-CE) no contexto das denúncias nº 59/202, nº 64/2023 ou de outras correlatas apresentadas em desfavor da CHAPA 02-CE, com fundamento na competência correcional da CEN-CAU/BR, conferida pelo inciso IX do art. 6º do Regulamento Eleitoral (Deliberação nº 56 CEN-CAU/BR, de 23 de novembro de 2023);

Considerando a defesa apresentada nos autos do procedimento correcional nº 1/2023 - CEN-CAU/BR, em que a CE-CE informa “que estão SUSPENSOS os trabalhos da Comissão Eleitoral do Ceará no que tange relatorias e julgamentos, tendo em vista que a instauração do processo de apuração questiona a imparcialidade e as decisões desta Comissão, até que seja restabelecida a integridade do processo eleitoral”;

Considerando que compete à CEN-CAU/BR “avocar as competências de CE-UF quando houver impedimento da maioria de seus membros ou descumprimento das regras eleitorais previstas no Regulamento Eleitoral que comprometam a imparcialidade na condução do processo eleitoral”, nos termos do inciso XIII do art. 6º do Regulamento Eleitoral;

Considerando que compete à CEN-CAU/BR “atuar em âmbito nacional como órgão consultivo, coordenador, decisório, disciplinador, fiscalizador e correcional do processo eleitoral, de modo a assegurar o cumprimento do Regulamento Eleitoral e a legitimidade e regularidade do processo eleitoral”, nos termos do inciso IX do art. 6º do Regulamento Eleitoral;

DELIBERA:

1- Avocar todas as denúncias em tramitação no âmbito da Comissão Eleitoral do Ceará (CE-CE) para que sejam analisadas pela CEN-CAU/BR quanto à eventual correlação das respectivas matérias denunciadas com aquelas objeto do procedimento correcional nº 1/2023 - CEN-CAU/BR, e posterior determinação das providências necessárias à regular condução do processo eleitoral;

2- Dar conhecimento desta deliberação à CE-CE;

3- Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	Assessoria da CEN-CAU/BR	Comunicar a CE-CE, na forma do item 2	Imediato.

4- Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Brasília, 14 de dezembro de 2023.

FOLHA DE VOTAÇÃO

12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL - CAU/BR
(Presencial)

Função	Membro	Votação			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
Coordenadora	Cristina Evelise Vieira Alexandre	X			
Coordenador-adjunto	Fernando José de Medeiros Costa	X			
Membro	Rodrigo Capelato	X			
Membro	Jerônimo de Moraes Neto	X			
Membro	Jorge Pias Raineski	X			

Histórico da votação:

12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL - CAU/BR

Data: 14/12/2023

Matéria em votação: AVOCAÇÃO TODAS AS DENÚNCIAS EM TRAMITAÇÃO NO ÂMBITO DA COMISSÃO ELEITORAL DO CEARÁ (CE-CE).

Resultado da votação: Sim (5) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (5)

Impedimento/suspeição: (0)

Ocorrências:

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Cristina Evelise Vieira Alexandre

Assessoria Técnica: Robson Ribeiro e Leonardo Castello Branco

Considerando o art. 116, § 3º-A do Regimento Interno do CAU/BR, inserido pela Resolução CAU/BR nº 225, de 21 de outubro de 2022, a coordenadora da CEN-CAU/BR, Cristina Evelise Vieira Alexandre, ratifica as informações acima e dá fé pública a este documento.



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Evelise registrado(a) civilmente como Cristina Evelise Vieira Alexandre, Usuário Externo**, em 14/12/2023, às 18:44, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **4CBC0F3E** e informando o identificador **0126193**.